

Capítulo I

Da Denominação, natureza, sede, âmbito e fins

A Fundação adopta a denominação de Fundação Filos.

Artigo 2º

1. A Fundação tem âmbito nacional e sede na Rua Costa Cabral, n.º 929, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto.
2. A Fundação poderá criar delegações ou outras quaisquer formas de representação que for julgado necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

Artigo 3º

A Fundação tem por objectivo promover iniciativas de respostas sociais, designada e prioritariamente, nos domínios da solidariedade e acção social, formação profissional, de promoção de iniciativas de auto-emprego, saúde, educação, reabilitação urbana para apoiar idosos em situação de pobreza e solidão e dinamizar a constituição de redes comunitárias de vizinhança como forma de acção social em rede e de mobilização de voluntariado de proximidade para a causa da inclusão social.

Artigo 4º

Para a viabilização do seu objectivo social, a Fundação deverá desenvolver iniciativas de economia social e empenhar-se na mobilização de pessoas e empresas que participem financeiramente nos projectos que vierem a ser desenvolvidos, no âmbito da acção social, solidariedade, formação profissional, saúde e educação para a cidadania, sem prejuízo da celebração de Protocolos de Cooperação com o Estado, sempre que tais projectos se insiram nas prioridades políticas do Governo e viabilizem o objectivo previsto no artigo terceiro destes Estatutos, podendo inclusivamente estabelecer parcerias com outros países, designadamente lusófonos, em ordem à viabilização dos seus objectivos.

Capítulo II

Do Património e receitas

Artigo 5º

O Património da Fundação é constituído:

- a) Pela dotação financeira da Entidade Fundadora no valor nominal de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos);
- b) Pelos bens e valores que à Fundação advierem por qualquer título.

Artigo 6º

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;

- c) As contrapartidas recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os subsídios, donativos e participações concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 7º

São órgãos sociais da Fundação o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral, sendo os seus membros designados do seguinte modo:

1. A Entidade Fundadora, através do seu legítimo representante, designará os membros que constituirão inicialmente o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
2. O representante da Entidade Fundadora tem competência para convidar para constituírem o Conselho Geral pessoas singulares ou colectivas que declarem vontade de adesão e identificação com os objectivos da Fundação, cujas funções e competências se enunciem nos artigos vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco destes Estatutos.

3. Em caso de vacatura, os novos titulares de cada órgão serão designados pelo Conselho Geral no prazo de trinta dias após conhecimento do facto que lhes estiver na origem.
4. A posse dos membros dos Corpos Gerentes é conferida pelo presidente do Conselho Geral que será por inerência o representante da Entidade Fundadora.

Artigo 8º

1. Salvo o disposto no número dois, o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas ou perdas derivadas do seu exercício.
2. Ao administrador ou administradores executivos caberá a remuneração que for fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º

Não podendo ser reconduzidas ou novamente designadas para o exercício de funções nos corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, hajam sido removidas dos cargos directivos da Fundação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou que tenham sido judicialmente declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas mesmas funções.

Artigo 10º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho de mais de um cargo directivo na fundação.

Artigo 11º

1. As reuniões dos órgãos sociais da fundação são convocadas e dirigidas pelo respectivos presidentes e aqueles só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente. Além do seu, voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal de qualquer dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto.
4. Os membros dos corpos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
5. Das reuniões dos corpos gerentes será sempre lavrada acta que todos os presentes assinarão.

Artigo 12º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato salvo se, além dos motivos previstos na lei, se verificarem as seguintes condições:

- a) Não terem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Terem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta.

Artigo 13º

1. É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração, directamente ou por intermédio desta pessoa, de contratos com a fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.
2. os fundamentos das decisões sobre os contratos referidos no número anterior deverão ser objecto de discriminação na acta da sessão que os aprobe.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 14º

A Administração da Fundação compete a um conselho composto por cinco membros que entre si, designarão o presidente e o vice- presidente que aquele substituirá nas respectivas faltas ou impedimentos.

Artigo 15º

O Conselho de Administração compete gerir e representar a fundação, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos, estatutários e definir as políticas e orientações gerais que não- de nortear a sua actividade e o funcionamento;
- b) Aprovar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal as contas de gerência, o relatório anual de actividades, as contas de exploração previsional e os orçamentos;
- c) Aprovar o programa de acção anual da fundação;
- d) Administrar e dispor do património da fundação;
- e) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir pessoal da Fundação;
- h) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a competência a que alude a alínea d) do artigo anterior.
2. Competirá em especial ao administrador ou aos administradores executivos;
 - a) Definir a organização interna da fundação e aprovar as normas de regulamentos que entender necessários;
 - b) Contratar e gerir o pessoal da fundação;
 - c) Promover a elaboração das contas de gerência, do relatório anual de actividades, das contas de exploração previsional e dos orçamentos.

Artigo 17º

O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo 18º

Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas:

- a) De dois dos membros do Conselho de Administração;
- b) Do administrador – executivo, quanto aos actos para que seja competente;
- c) De procurador para o acto ou conjunto de actos definidos na procuração.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

O Conselho Fiscal da Fundação é constituído por três membros que, dentre si, designarão um presidente e um vice- presidente que aquele substituirá nas respectivas faltas ou impedimentos.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Verificar periodicamente e regularidade da escrituração;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas sessões do Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas de exploração previsional e orçamentos da Fundação e ainda todos os assuntos que o Conselho de Administração entender dever colocar à sua apreciação.

Artigo 21º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, assim como propor a realização de reuniões conjuntas dos dois órgãos para análise de assuntos cuja importância tal justifique.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

Capítulo IV

Do Conselho Geral

Artigo 23º

1. O Conselho Geral é constituído por todas as pessoas singulares ou colectivas que tiverem sido convidadas pela Entidade Fundadora, de acordo com o número dois do artigo sétimo.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Colaborar com o Conselho de Administração na prossecução dos fins estatutários, designadamente apresentando-lhes recomendações;
- b) Emitir, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho de Administração, parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para a Fundação;
- c) Caberá à Entidade Fundadora nomear os membros do Conselho Geral, com as competências que, para este Órgão Social, estão previstas nos Estatutos.

Artigo 25º

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 26º

A Fundação, no exercício das suas actividades, pode filiar-se ou estabelecer quaisquer formas de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 27º

No caso de extinção da fundação compete ao Conselho de Administração, respeitada a legislação aplicável e com o voto favorável do Conselho Geral, tomar quanto aos bens da fundação as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos.